



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 45 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.034843/2021-61

Maceió-AL, 25 de outubro de 2021.

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Superior, diretrizes institucionais para a implementação do retorno gradual, escalonado e seguro às atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.034793/2021-12, de 25/10/2021.

CONSIDERANDO:

I. A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

II. O disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que trata acerca da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

III. O Parecer CNE/CP nº 11/2020, traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

IV. A Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

V. O Decreto Estadual nº 72438 DE 22/12/2020, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências;

VI. As condições de oferta de Auxílio Conectividade pela Diretoria de Assistência Estudantil para estudantes em situação de vulnerabilidade;

VII. As Diretrizes Gerais para o retorno às atividades presenciais definidas no Plano de Contingência do Instituto Federal de Alagoas, no qual estabelece o Protocolo de Biossegurança;

VIII. As Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano letivo 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), estabelecidas na Resolução nº 50 / 2020 - REIT;

IX. A necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais existentes, aos planos/projetos pedagógicos dos cursos e às especificidades das áreas de formação.

X. A Portaria Nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus -Covid-19;

XI. A Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020 que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

XII. Portaria Nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

XIII. Portaria Interministerial nº5, de 04 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

XIX. Resolução CNE/CP Nº2, de 05 de agosto de 2021 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

XX. Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino(FDE/CONIF) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições RFEPT

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Superior, diretrizes institucionais para a implementação do retorno gradual, escalonado e seguro às atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

§ 1º Durante o período de excepcionalidade, a oferta de atividades no formato presencial para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão devem ocorrer de forma a garantir as condições de segurança, o respeito aos protocolos de biossegurança, a valorização e a defesa da vida e da saúde.

§ 2º A realização de atividades presenciais, em salas de aula e demais ambientes pedagógicos iniciarão com quantitativo de estudantes que respeite o distanciamento de 1 (um) metro quadrado entre eles, gradativamente ampliado conforme o contexto da pandemia da Covid-19 e recomendações de segurança sanitária atualizadas.

§ 3º Enquanto durar a excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19, as atividades presenciais de Ensino, Pesquisa e Extensão terão suas formas de oferta determinadas institucionalmente, podendo ser alteradas, considerando os indicadores de saúde para controle da pandemia no Estado de Alagoas, e os normativos institucionais vigentes.

Art. 2º O retorno à presencialidade de forma gradual, escalonada e segura, contemplará atividades presenciais organizadas em quatro fases consecutivas.

§ 1º Fase 1 (um) - Retomada gradual e escalonada das atividades de ensino, pesquisa e extensão, observando a sequência de prioridades:

I. Componentes curriculares dos cursos da Educação Básica e da Graduação, que necessitam obrigatoriamente da presencialidade e do uso de laboratórios - concluintes 2020/2021, prioritariamente na condição de suspensos durante o ERE pela sua natureza prática;

II. Componentes curriculares das demais séries/ano/módulo/período dos anos letivos de 2020/2021 dos cursos da Educação Básica e Graduação que necessitam obrigatoriamente da presencialidade e do uso de laboratórios, prioritariamente aqueles na condição de suspensos durante o ERE pela sua natureza prática.

III. Disponibilização da estrutura dos campi para atender às/aos estudantes com dificuldade de acesso ao ERE;

IV. Ações de Acolhimento aos/às Estudantes;

V. Cursos de Pós-graduação;

VI. Estágio Curricular Supervisionado - obrigatório;

VII. Programa de Iniciação à Docência/ PIBID;

VIII. Programa Residência Pedagógica/RP;

IX. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação - obrigatório;

X. Atividades de Prática Profissional:

a. Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;

b. Monitoria para os componentes curriculares de natureza prática;

c. Estágio Curricular Supervisionado - não obrigatório;

d. Trabalho de Conclusão de Curso - não obrigatório;

§ 2º Fase 2 (dois) - Ampliação da presencialidade da Fase 1 (um) com as seguintes atividades:

I - Atividades de Prática Profissional:

a. Prática Profissional Integrada - PPI;

II - Avaliação da aprendizagem de forma presencial para casos excepcionais referente aos componentes curriculares que permaneceram no ERE, para grupos reduzidos de estudantes.

§ 3º Fase 3 (três) - Estender a ampliação da presencialidade das fases 1 (um) e 2 (dois) com as seguintes atividades:

I - Atividade de Prática Profissional:

a. Visitas técnicas.

II - Implementar estratégias para a recuperação de aprendizagem;

III - Implementar atividades de estudos complementares, quando necessário:

1. Mini cursos periódicos para o leque de componentes curriculares;
2. Programa de aulas para componentes curriculares no âmbito das áreas de conhecimentos requeridas no ENEM;
3. Programa de seminários temáticos inter e transdisciplinares para os estudantes;
4. Ciclo de Rodas de Conversa sobre questões da literatura, música, cinema, entre outros;
5. Ciclo de palestras.

IV - Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas e artístico-culturais individuais;

V - Reuniões presenciais com estudantes e com mães, pais ou responsáveis;

§ 4º Fase 4 (quatro) - Retorno total das atividades acadêmicas presenciais:

I - Retorno à presencialidade de todos os componentes curriculares dos cursos da Educação Básica e da Graduação;

II - Monitoria para os demais componentes curriculares;

III - Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas e atividades artístico-culturais coletivas;

IV - Retorno à presencialidade das atividades acadêmicas não previstas nas fases 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

Art. 3º A decisão quanto ao avanço para cada fase, será por campus, de competência do Conselho de Campus (Concamp).

§ 1º Os campi que não possuem Concamp em funcionamento, essa decisão deverá ser aprovada em reunião conjunta entre a gestão do campus e os colegiados dos cursos.

§ 2º A decisão prevista no caput deste artigo, deverá seguir os parâmetros mínimos abaixo definidos:

1. Implantação na íntegra da fase anterior;
2. Número de contaminados por Covid-19 no âmbito do campus;
3. Condições sanitárias e de biossegurança no âmbito do campus;
4. Fase do Plano de Distanciamento Social Controlado de Combate à Pandemia do Estado de Alagoas.

Art. 4º Caberá ao colegiado de cada curso, em conjunto com os professores das disciplinas, e junto ao departamento/direção de ensino, definir quais os conteúdos curriculares e os componentes curriculares de carga horária eminentemente prática que serão desenvolvidos no retorno gradual, escalonado e seguro às atividades presenciais, respeitadas as condições físicas, materiais, sanitárias e os grupos prioritários.

Art. 5º Os componentes curriculares de natureza teórica, não previstos nas fases de 1 (um) a 3 (três), deverão continuar no ERE, até o retorno total à presencialidade, disposto na fase 4 (quatro), em acordo com o normativo vigente referente ao Ensino Remoto Emergencial e suas atualizações.

Art. 6º As atividades realizadas fora da Instituição, quando autorizadas, deverão seguir os decretos estaduais, municipais e as normas emanadas das autoridades competentes, bem como, cumprir os protocolos de biossegurança.

Art. 7º O planejamento para o regime de oferta gradual e escalonada deve observar as diretrizes desta resolução, bem como os protocolos sanitários de retorno às atividades presenciais estabelecido nos normativos vigentes.

Art 8º A/O estudante que, por quaisquer motivos, desejar o trancamento durante o período de transição a presencialidade, poderá solicitar o trancamento compulsório da matrícula e esse período não será contabilizado para fins de integralização do curso, de acordo com o previsto nas Normas de Organização Didática em vigência.

Parágrafo único: Será assegurado o trancamento compulsório automático, ao final do período letivo, independente de solicitação, não sendo esse período contabilizado para fins de integralização do curso, ao estudante com matrícula ativa e que:

- I. Não frequentou, por quaisquer motivos, durante o Ensino Remoto Emergencial/transição a presencialidade;
- II. Apresente pendências acadêmicas e não opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial;
- III. Apresente pendências acadêmicas, opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial, sem que, contudo, obtenha êxito.

CAPÍTULO II - REGIME DE OFERTA DE ENSINO

SEÇÃO I - DA OFERTA PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 9º O escalonamento de grupos/turmas acontecerá de acordo com as possibilidades de cada campus, definido pelos Colegiados de Cursos e Diretoria/ departamento de ensino, conforme orientações da Comissão local de retorno às atividades acadêmicas presenciais de cada campus, observando os protocolos de biossegurança.

Art. 10º As atividades acadêmicas presenciais acontecerão no turno no qual o/a estudante está devidamente matriculado/a (matutino, vespertino e noturno), conforme calendário letivo e horário de início e término de funcionamento do campus.

Art. 11 As atividades de ensino que permanecerem no ERE serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para cômputo da carga horária total do componente curricular, conforme orientações previstas no normativo vigente referente ao Ensino Remoto Emergencial e suas atualizações.

Art. 12 Caberá ao Colegiado do Curso, com acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino, estabelecer o limite semanal de horas para as atividades presenciais e em Ensino Remoto Emergencial elaboradas para o curso, somando-se todos os componentes curriculares, observando-se os seus limites máximos de carga horária, estabelecida nos Planos/Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

§ 1º As atividades de ensino que retornarem à presencialidade precisam atender ao disposto de carga horária estabelecida para o curso nas condições de presencialidade.

§ 2º O componente curricular que permanecer em ERE, segue com seus horários estabelecidos conforme orientações do normativo referente às Diretrizes Institucionais do Ensino Remoto Emergencial no Ifal e suas atualizações.

§ 3º Ao estabelecer o limite de carga horária semanal do total das atividades, o Colegiado do Curso e Equipe Técnico-Pedagógica ou equivalente no campus deverão observar os preceitos pedagógicos, bem como os princípios de formação, não permitindo a sobrecarga para os/as estudantes e sendo garantido que os mesmos serão escutados.

Art. 13 As atividades acadêmicas de ensino atenderão, durante o período de transição à presencialidade, ao disposto nas Normas de Organização Didática do Ifal, bem como no normativo referente ao Ensino Remoto Emergencial.

Art. 14 Durante o período de transição à presencialidade, excepcionalmente, no caso das atividades presenciais, o/a estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19 terá direito a realização das atividades acadêmicas de ensino por meio de atendimento domiciliar especial, conforme disposto no capítulo 12 das Normas de Organização Didática do Ifal.

Parágrafo único. O/A estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19, deve encaminhar solicitação remotamente, por meio dos canais institucionais (protocolo ou e-mail) com atestado médico e/ou autodeclaração de comorbidades à Diretoria/Departamento de Ensino que seguirá os trâmites.

Art. 15 A frequência relativa às atividades presenciais será de caráter obrigatório, conforme estabelecido nas Normas de Organização Didática do Ifal.

Art. 16 A frequência dos componentes curriculares que permanecerão no ERE, durante o período de transição, será computado a partir da realização das atividades propostas, conforme disposto no normativo referente ao Ensino Remoto Emergencial e suas atualizações.

Art. 17 A oferta de componentes curriculares, desde que preservadas as condições de biossegurança, poderá ocorrer nas seguintes formas:

I. Exclusivamente presencial (P): Os componentes curriculares obrigatórios e optativos, de carga horária de natureza prática, que integralmente não possam ser substituídos por ferramentas digitais (simuladores, laboratório virtual, etc.), para atividades educacionais.

II. ERE e Presencial (E/P): Os componentes curriculares obrigatórios e optativos, de carga horária de natureza teórica e prática, que já cumpriram parte da sua carga horária no ERE, mas que ainda precisam integralizar a carga horária que não possa ser substituída por ferramentas digitais (simuladores, laboratório virtual, etc.), para atividades educacionais.

III. Exclusivamente no ERE (E):

a. Os componentes curriculares obrigatórios e optativos de natureza teórica e conceitual;

b. Os componentes curriculares obrigatórios e optativos de carga horária de natureza prática que, integralmente, possam ser substituídos por ferramentas digitais (simuladores, laboratório virtual, etc.), para atividades educacionais.

Parágrafo único. Os componentes curriculares configurados como práticas profissionais (estágios obrigatórios, laboratórios, atividades em hospitais, unidades de pronto atendimento ou similares) deverão observar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e demais normativos vigentes, internos e externos.

Art. 18 Caberá à Diretoria/Departamento de Ensino e Coordenação de Curso, após a aprovação pelo colegiado, a divulgação da previsão do formato da oferta de cada componente curricular correspondente ao respectivo período letivo.

Parágrafo único. A divulgação dar-se-á, junto aos/às estudantes, nos canais de comunicação oficiais do Ifal de acordo com as siglas:

a. P - para componente curricular com carga horária 100% presencial;

b. E/P - para componente curricular que já cumpriu parte da sua carga horária no ERE, mas que ainda precisa integralizar a carga horária com a parte prática;

c. E - para componente curricular com carga horária 100% no ERE (síncrona e assíncrona).

Art. 19 As atividades acadêmicas presenciais, que poderão ser ofertadas presencialmente na fase 1, seguirão as diretrizes adotadas pelos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 20 Durante o período de transição, para oferta de atividades acadêmicas presenciais, deverá ser observado o seguinte fluxo:

§ 1º Caberá ao colegiado de curso validar os componentes curriculares a serem ofertados no período de transição à presencialidade e encaminhar à Diretoria/Departamento de Ensino do campus;

§ 2º Ao encaminhar à Diretoria/Departamento de Ensino do campus a relação de componentes curriculares que precisarão ser ofertados em regime presencial, em todo ou em parte, os Colegiados de Curso deverão informar, no mínimo, conforme documento no anexo I:

I - Identificação do curso;

II - Identificação do componente curricular;

III - Carga horária total do componente curricular;

IV - Carga horária a ser ministrada presencialmente;

V - Quantitativo de estudantes por turma;

VI - Plano de divisão de turma, quando necessário;

VII - Espaço a ser utilizado e sua capacidade máxima de lotação;

VIII - Lotação a ser adotada de modo a garantir o distanciamento previsto nos protocolos sanitários.

§ 3º Caberá à Diretoria/Departamento de Ensino encaminhar todas as informações previstas no parágrafo 2º à Direção Geral do campus ou Direção do campus Avançado para apreciação e deliberação.

§ 4º É facultado à Direção Geral do campus ou Direção do campus Avançado solicitar esclarecimentos e/ou adequações na proposta que poderão ser realizadas pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A decisão de se ofertar componentes em regime presencial deverá ser comunicada, com a inserção das informações constantes no parágrafo 2º, no Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais - PRAAP, especificamente no item 2, que se refere a carga horária reorganizada das atividades propostas e o plano enviado pelo campus à Pró-reitoria de Ensino, seguindo os trâmites dispostos no Plano de Contingência do Ifal.

Art. 21 Em caso de impossibilidade de oferta do componente curricular, o Colegiado deverá apresentar justificativa fundamentada quanto ao adiamento da oferta à Diretoria/Departamento de Ensino, que informará à Direção Geral do campus ou Direção do campus Avançado.

Art. 22 As atividades acadêmicas presenciais de caráter teórico-prático, bem como as aulas de campo e as visitas técnicas que não possam ser executadas durante o período de transição, deverão continuar suspensas e serão ofertadas quando houver condições.

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 23 As atividades de avaliação das aprendizagens devem ser propostas de acordo com os conteúdos que foram efetivamente trabalhados e terão acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalente, Coordenação de Curso e Diretoria/Departamento de Ensino.

§ 1º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos/Projetos de Ensino.

§ 2º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§ 3º Os/as estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos no início do período de oferta do componente curricular.

§ 4º As avaliações dos componentes curriculares de natureza prática autorizados para o retorno presencial, mesmo durante o período de transição, devem ser agendadas respeitando os turnos de matrícula dos/as estudantes.

§ 5º As avaliações dos componentes curriculares de natureza prática autorizados para o retorno presencial, durante o período de transição, devem respeitar o escalonamento dos grupos de estudantes quanto ao uso dos espaços físicos, de forma a garantir o distanciamento e as demais normas de biossegurança.

SEÇÃO III - DAS AÇÕES DE ACOLHIMENTO DOS/AS ESTUDANTES, MÃES/PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 24 As ações de acolhimento, no âmbito do Ifal, serão destinadas aos/às estudantes e mães, pais ou responsáveis com o objetivo de promover a reintegração ao ambiente escolar, o restabelecimento dos vínculos institucionais, o acolhimento socioemocional, possibilitando o retorno seguro com base nos protocolos de biossegurança.

Art. 25 As ações de acolhimento ao retorno à presencialidade deverão ser planejadas pelos campi, e serão realizadas de forma gradual, escalonada e por fases, priorizando as questões socioemocionais e as normas de biossegurança.

Art. 26 O acolhimento deverá possibilitar à comunidade acadêmica o conhecimento às normas de biossegurança, bem como ações de abordagem socioemocional e de recuperação de aprendizagem, que

deverão perpassar por:

- I. Ações voltadas à capacitação quanto aos protocolos de biossegurança;
- II. Ações de sensibilização voltadas ao processo de adaptação ao retorno presencial;
- III. Momentos de integração, respeitando sempre os protocolos de biossegurança;
- IV. Momentos de escuta ativa e de atividades/atendimentos coletivos e/ou individuais;
- V. Levantamento das demandas biopsicossociais e pedagógicas dos/as discentes e construção multi e/ou interdisciplinar de plano(s) de atuação;
- VI. Realização de avaliação diagnóstica para conhecimento das especificidades de cada estudante para o desenvolvimento de ações de recuperação de aprendizagem.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS

Art. 27 Os calendários acadêmicos de cada campus do Instituto Federal de Alagoas - Ifal serão submetidos ao Conselho de Campus - Concamp, conforme atribuições regimentais.

§ 1º Conforme disposto no artigo 1º, §6º, da Deliberação 03/2014-CEPE/IFAL, os campi deverão utilizar o modelo de calendário acadêmico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, não sendo permitido o emprego de outro modelo.

§ 2º Os cursos/séries/períodos poderão ter calendários diferentes nos casos em que as datas de início e término do período letivo forem distintas.

§ 3º As propostas de calendários acadêmicos iniciais de cada campus, após homologação pelo Concamp, deverão evoluir eletronicamente à Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos que, após análise, poderá sugerir adequações com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, que as encaminhará para ciência e providências do respectivo campus.

§ 4º Os calendários acadêmicos propostos pelos campi que, após análise pela Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos, não tiverem necessidade de adequações, receberão parecer sugerindo à Proen a evolução dos mesmos a deliberação do Cepe/Ifal.

§ 5º Para fins de reorganização dos calendários acadêmicos, se for necessário, o campus utilizará os calendários já homologados pelo Concamp como referência para as atividades a que se destinam, podendo passar por adequações conforme recomendações da Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos com anuência da Pró-Reitoria de Ensino e, após apreciação e aprovação desses calendários pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, submetê-los a ampla divulgação das eventuais mudanças.

§ 6º Os campi que não possuem Concamp em funcionamento deverão ter seus calendários acadêmicos aprovados em reunião conjunta entre os colegiados dos cursos.

Art. 28 O campus que precisar reorganizar os calendários acadêmicos, deverá construir coletivamente a(s) proposta(s) com a devida observância à composição mínima dos segmentos da comunidade escolar descritos neste artigo, podendo ser ampliada, de acordo com o entendimento do campus.

- I) equipe pedagógica;
- II) professores/as (2);
- III) coordenadores/as de curso;
- IV) registro acadêmico ou setor equivalente (1);
- V) diretoria/chefia do departamento de ensino.

Parágrafo único. Em caso de ausência de equipe pedagógica, caberá à Proen o suprimento do/a pedagogo/a.

Art. 29 Os campi deverão garantir a execução da carga horária prevista na matriz curricular dos cursos, bem como do turno de oferta, nos casos de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo.

Parágrafo único. Em face da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, excepcionalmente, fica dispensada, a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária estabelecida nos planos/projetos pedagógicos dos cursos e na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 30 O campus deverá estabelecer nos seus calendários um período letivo com horas suficientes para a execução de seus cursos.

§ 1º Dever-se-á proceder à estimativa do cálculo a partir da carga horária semanal de cada componente curricular, previsto no plano de atividades docente.

§ 2º Os cálculos das cargas horárias mensais, bimestrais, semestrais, modulares e anuais para cada curso deverão ser realizados a partir da carga horária semanal e estar expressamente identificados no calendário.

Art. 31 Os campi deverão enviar à Proen as propostas de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo correspondente em até 15 (quinze) dias antes do início das aulas;

Art. 32 Nos calendários acadêmicos dos cursos ofertados em cada campus deverão constar, considerando as especificidades de cada forma e nível de ensino, as seguintes atividades:

- I. Início e fim do ano/semestre letivo por curso e/ou por série;
- II. Início e fim de períodos equivalentes aos bimestres, semestres e módulos, que poderão sofrer flexibilizações e adaptações durante o fluxo dos períodos letivos;
- III. Período das ações de acolhimento para o retorno à presencialidade;
- IV. Período para matrícula de estudantes ingressantes, de renovação e trancamento voluntário de matrícula, rematrícula e aproveitamento de estudos, com solicitação de forma remota ou presencial pelos interessados;
- V. Data limite para o período de recuperação final, de acordo com o nível de ensino, podendo ocorrer em mais de um momento durante o ano/semestre letivo, para os cursos que se organizarem de forma modular;
- VI. Sábados letivos;
- VII. Sábados, domingos e feriados não letivos;
- VIII. Reuniões de mães/pais/responsáveis dos/as estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- IX. Prazo limite para lançamento de notas no Sigaa, pelos/as professores/as, ao final de cada período equivalente aos bimestres, semestres e módulos;
- X. Data limite para consolidação final dos diários de classe;
- XI. Datas para realização dos conselhos de classe avaliativos e deliberativos;
- XII. Período das ações de acolhimento para o retorno à presencialidade;
- XIII. Período de recesso escolar;
- XIV. Outros eventos de relevância para a comunidade escolar, tais como edital de reopção de curso, editais de exames adicionais para progressão parcial, entre outros.

Art. 33 Os calendários acadêmicos homologados deverão ser obrigatoriamente publicados no site oficial da instituição e nos demais espaços digitais e físicos do campus, aos quais a comunidade acadêmica possua amplo acesso.

Art. 34 Os campi que, por força das atuais circunstâncias da pandemia, precisarem reorganizar seu(s) calendário(s) acadêmico(s) já homologado(s) pelas instâncias competentes, poderão fazê-lo mediante as diretrizes e procedimentos elencados neste dispositivo, bem como da aprovação pelo Cepe, seguindo-se os trâmites institucionais.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (AE) NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO À PRESENCIALIDADE.

Art. 35 No processo de retorno à presencialidade se faz necessário o desenvolvimento de políticas e ações institucionais que possibilitem condições mínimas para acesso, permanência e conclusão com êxito dos/as estudantes.

§ 1º A Assistência Estudantil (AE), enquanto política que visa possibilitar as condições para o acesso, a permanência e a conclusão com êxito dos/as estudantes do Ifal, atuará por meio de seus diversos programas e ações neste processo de transição à presencialidade.

§ 2º A atuação da AE estará voltada a/ao:

- a. Continuidade dos programas previstos na Política de Assistência Estudantil (PAE/Ifal) atualmente em execução;
- b. Atualização dos valores dos programas de transferência de recurso financeiro, de acordo com a realidade orçamentária da AE 2021 (DPE e campi), com o objetivo de atender o incremento ou surgimento de despesas estudantis de transporte, alimentação, creche, moradia, atendimento educacional especializado, dentre outras já previstas na PAE/Ifal;
- c. Articulação entre gestão da AE e gestão do campus para estabelecimento de parcerias com as prefeituras para atendimento de demandas de transporte escolar dos/as estudantes de cada campus, de maneira segura, em virtude das limitações orçamentárias para atendimento de toda essa demanda pela AE;
- d. Execução dos programas de alimentação escolar interno (Programa de Alimentação e Nutrição Escolar - PANES/PAE/IFAL) e externo (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), de acordo com a realidade de cada campus e dos/as estudantes em ensino remoto ou presencial.
- e. Continuidade na execução do Auxílio Conectividade, por meio da disponibilização de valores para contratação/pagamento de internet e disponibilização de equipamento de conectividade, bem como do ? Projeto Alunos Conectados? (MEC-RNP) por meio do fornecimento de pacote de dados, possibilitando a realização dos momentos remotos e o vínculo institucional;
- f. Levantamento e encaminhamento de demandas biopsicossociais apresentadas pelos/as estudantes para setores internos e externos (rede pública de serviços);

- g. Acompanhamento contínuo dos/as estudantes, sobretudo no período de adaptação ao retorno presencial, pela equipe da AE;
- h. Desenvolvimento de ações contínuas preventivas e educativas sobre a COVID-19 com os/as estudantes, mães/pais ou responsáveis, bem como servidores/as;
- i. Articulação entre a equipe de saúde da AE e a rede pública de saúde do(s) município(s) de atuação para encaminhamento de estudantes com sintomas gripais e suspeitas da COVID-19, seguindo os procedimentos estabelecidos do Plano de Contingência do Ifal em vigência;
- j. Atendimento a estudantes com necessidades específicas acompanhados/as pelo NAPNE tanto por meio do Programa Auxílio Permanência-PAuP, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo VI, Seção I (PAE/IFAL), como pelos/as profissionais que compõem a AE junto ao NAPNE.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 São consideradas condições excepcionais durante o período de pandemia da Covid-19, as seguintes situações:

- I - Estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19;
- II - Estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas da Covid-19;
- III - Professor/a que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19; e
- IV - Professor/a cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas da Covid-19.

Art. 37 Em caso de estudantes com síndrome gripal, suspeitos ou de confirmação da Covid-19, deve-se seguir as orientações, conforme disposto do Plano de Contingência do Ifal:

I - Estudantes com síndrome gripal (sintomas respiratórios como: tosse, dor de garganta, perda de olfato, mialgia, fadiga, desconforto ou esforço respiratório com ou sem febre, sintomas gastrointestinais, como diarreia) devem ser afastados das atividades presenciais por, no mínimo, 14 dias, com a apresentação do atestado médico, e até cessarem os sintomas;

II - Caso o/a estudante apresente início de sinais e sintomas, direcioná-lo/a ao setor de saúde do campus, em local isolado e bem arejado, com precaução de contato, para preenchimento de formulário de saúde. Caso seja necessário, encaminhar para serviço de saúde externo e orientar isolamento social por, no mínimo, 14 dias e até cessarem os sintomas;

III - Casos confirmados da Covid-19 entre os discentes deverão seguir determinadas medidas:

- a) afastamento do/a estudante das aulas presenciais;
- b) monitoramento da turma e das pessoas que tiveram contato;
- c) retorno ao ambiente escolar somente com o resultado negativo do exame de PCR ou positivo para Igg e/ou apresentação do atestado médico (a entrega deverá ser realizada no setor de saúde do campus);
- d) alertar as pessoas (sintomáticas ou assintomáticas) que tiveram contato com casos suspeitos e confirmados a permanecerem por, no mínimo, 14 dias de quarentena e até cessarem os sintomas. Os sintomáticos devem procurar atendimento na unidade de saúde.

IV - O afastamento de estudantes infectados/as pelo novo coronavírus ou com suspeita de infecção, para que a instituição tome as providências quanto à continuidade das atividades acadêmicas em domicílio. Se o/a estudante estiver indisposto/a para a realização das atividades acadêmicas, não deverá sofrer penalidades;

V - Em caso suspeito ou confirmado da Covid-19 entre estudantes, haverá suspensão de aula da turma específica por 14 dias preventivamente.

Art.38 Em caso de estudantes, cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e teste positivo para Covid-19, o/a estudante deverá ser afastado/a das atividades acadêmicas de ensino preventivamente por 14 dias, conforme disposto no Plano de Contingência do Ifal.

Art. 39 Em caso de professores/as com síndrome gripal, suspeitos/as ou de confirmação da Covid-19, deve-se seguir as orientações:

I - Professores/as com síndrome gripal (sintomas respiratórios como: tosse, dor de garganta, perda de olfato, mialgia, fadiga, desconforto ou esforço respiratório com ou sem febre, sintomas gastrointestinais, como diarreia) devem ser afastados/as das atividades acadêmicas presenciais por, no mínimo, 14 dias, com apresentação do atestado médico, e até cessarem os sintomas.

II - Casos confirmados da Covid-19 do/a professor/a deverão seguir determinadas medidas:

- a) afastamento do/a professor/a das atividades acadêmicas presenciais;
- b) suspensão preventiva, das aulas presenciais da/s turma/s que o/a professor/a ministra aula, por 14 dias;
- c) monitoramento da turma em que o/a professora/a ministra aulas e das pessoas no ambiente acadêmico que tiveram contato com ele/a.

Art.40 Em caso de professores/as, cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e teste positivo para Covid-19, o/a professor/a deverá ser afastado/a das atividades acadêmicas presenciais de ensino

preventivamente por 14 dias.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), a depender da natureza da oferta do curso.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

(Assinado digitalmente em 25/10/2021 16:10)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **45**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/10/2021** e o código de verificação: **e1da7bd1b7**